A L E G A Ç Õ E S F I N A I S

O Ministério Público Eleitoral ingressou com investigação judicial eleitoral contra Adevaldo Martins dos Santos, Prefeito de Retirolândia, alegando que este praticara abuso de poder político, ao, com o objetivo de perseguir o motorista Elielson Lima Rios, que exercia o transporte escolar de alunos, removê-lo para que passasse a permanecer na Prefeitura Municipal sem exercer qualquer atividade, depois de este declarar publicamente que iria votar no candidato da coligação oponente à do investigado.

Citado, o réu contestou e levantou preliminares sobre as quais a Promotora Eleitoral da época já se manifestou. No mérito, confirmou a remoção, que teria sido determinada pela Secretária de Educação, porque o servidor estaria deixando os alunos em pontos diversos dos fixados pelo setor competente e dirigindo em alta velocidade, o que dera causa a uma reunião ocorrida em 11 de agosto de 2004 e, após confirmação sumária das alegações, teria ocasionado a substituição do motorista. Isso, contudo, segundo ele, não maculara a higidez do pleito eleitoral para ensejar a cassação de seu diploma, pois nenhuma vantagem eleitoral ocorrera em seu favor por conta dessa remoção "praticada no campo do poder discricionário". Juntou diversos documentos, inclusive um abaixo-assinado supostamente firmado por sete alunos ou pais, em 11 de agosto de 2004.

Em audiência de instrução, foram inicialmente ouvidas três testemunhas arroladas pelo autor e uma pelo réu. Posteriormente, tomou-se o depoimento de quatro pessoas referidas pelos outros, todas supostas subscritoras do abaixo-assinado supracitado.

Esta ação de investigação judicial eleitoral busca apurar abuso do poder de autoridade (político) consistente na remoção ilícita de um servidor que divulgou expressamente sua opção eleitoral por candidato opositor ao Prefeito de Retirolândia. Ao determinar sanções contra aquele que extrapola o poder que possui, a Lei pretende evitar que, por meio de ato administrativo viciado, o candidato não só obrigue o servidor a modificar sua escolha política como sirva de "exemplo" para quaisquer outros que se oponham a sua candidatura:

> *"Abuso de poder político é o uso indevido de cargo ou função pública, com a finalidade de obter votos para determinado candidato. Sua gravidade consiste na utilização do* munus *publico para influenciar o eleitorado, com desvio de finalidade." (COSTA, Adriano Soares da. Teoria da Inelegibilidade e o Direito Processual Eleitoral, Del Rey, 1998, p. 276)*

A doutrina tem entendido também que não basta que o ato influencie a vontade do eleitor, mas que ele seja ilícito, ou seja, acarrete improbidade também:

> *"Necessário que os fatos apontados como abusivos, entrementes, se encartem nas hipóteses legais de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), de modo que o exercício de atividade pública possa se caracterizar como ilícita do ponto de vista eleitoral." (idem, ibidem)*

No caso sob análise, cabe provar se houve algum ato que pudesse vir a influenciar o voto do eleitor, se sua prática favoreceria, em tese, a candidatura do investigado e se ele ocorreu de forma ilícita.

Como o investigado confessou a remoção do servidor, esse fato tornou-se incontroverso, restando, agora, comprovar que ela ocorreu por motivo político, conforme alegado na inicial. O suplicado tenta demonstrar que a atribuição de remover servidores competiria aos Secretários de Administração e de Educação, e não ao Chefe do Poder Executivo, no entanto tal afirmação não merece respaldo, afinal tais pessoas exercem cargo de confiança e agem estritamente em obediência ao determinado por ele. Ora, se pretendesse perseguir politicamente qualquer servidor, muito fácil lhe seria determinar a seu secretariado que

providenciasse a remoção. Ademais, diz ele que houve uma apuração sumária dos fatos e que o motorista foi transferido de setor porque estaria colocando em risco a segurança dos alunos. Mais à frente, declara que a decisão de aplicar sanções lhe cabe quando há um processo administrativo. Pois bem, como ele mesmo afirma, se realmente existiu a intenção de imputar alguma pena a Elielson, foi o Prefeito o responsável por tal ato.

Evidentemente, a motivação para o ato administrativo foi simplesmente política, pois, como disse o removido Elielson, ele se deu em plena campanha eleitoral, dias depois de este proclamar que votaria contrariamente à reeleição do Prefeito. Com a remoção do motorista, o administrador e seu secretariado buscaram demonstrar ao oponente que seria "mais conveniente" acompanhar a sua candidatura, pois "se não votar nele, ele pisa mesmo", ou seja, "se a pessoa estiver com ele, está tudo bem e, se não estiver, não está bom e não tem o apoio dele para nada", como bem afirmou a testemunha Pedrito Carneiro de Oliveira (fl. 89). Referido recado destinou-se de uma forma "retributiva-específica" para Elielson, que teve a coragem de insurgir-se politicamente contra sua administração, mas também possuiu um caráter "preventivo-geral", pois os demais servidores se sentiram compelidos a manterem-se acompanhando a facção do Prefeito, ou, pelo menos, abstiveram-se de fazer propaganda de suas intenções de voto para não sofrerem também uma remoção, fato lamentavelmente tão comum nos rincões nordestinos.

Faz-se importante ressaltar que não houve qualquer algum motivo administrativo que amparasse referida remoção; contrariamente ao que afirmou o suplicado, não se demonstrou que o motorista estaria desrespeitando as normas do seu setor nem que ele sofreu a penalidade em decorrência de queixas de alunos ou pais. Ora, não houve qualquer procedimento administrativo que justificasse uma punição, nem sequer se comprovou que qualquer pessoa teria procurado a Administração para reclamar do comportamento profissional de Elielson, para que se pudesse dizer que ele estaria colocando em risco os alunos e precisaria ser tirado da sua função; apenas, de última hora, o réu e sua equipe montaram um documento que taxaram de abaixo assinado, cujo conteúdo e até mesmo a data não correspondem à realidade.

- Elielson Lima Rios, o removido, informou (fl. 76):

> *"(...) até o dia 17 de setembro de 2004, trabalhou na função de motorista; (...) no dia 17 (...) Roque (...) secretário de transporte (...) disse para o declarante que o Sr. Adevaldo falou que não era para pegar o ônibus até o dia 03 de outubro (...) <u>oito dias antes tinha dito</u> a um colega de prenome Beto <u>que não votaria no Sr. Adevaldo</u> (...) Beto informou que o assunto era sobre voto (...) <u>nunca sofreu um procedimento administrativo com relação a sua conduta profissional</u> (....) não soube antes do afastamento do declarante da função de que havia um abaixo-assinado reclamando a sua mudança como motorista; (...) no mês de março, houve uma reunião para falar sobre os roteiros dos ônibus (...) nessa reunião, não recebeu qualquer advertência ou reclamação (...) no dia 19, a genitora do declarante procurou <u>o Prefeito</u> pedindo para o declarante voltar;disse que <u>ele falou então que não dava certo trabalhar com o declarante porque ele não ia votar nele</u> (no prefeito); (...) todas as pessoas disseram ao declarante que assinaram o documento no mês de novembro (...)"*

Diferentemente do que narra o investigado em sua contestação, o suposto abaixo-assinado de fl. 43 não foi feito em agosto de 2004 e o objetivo das pessoas que dele participaram não era o constante no seu cabeçalho: mudar o motorista Elielson, que não estaria cumprindo o percurso correto. Nota-se que foram ouvidas quatro pessoas que o subscreveram e todas elas informaram que foram induzidas por um cabo eleitoral do investigado a assinar o documento, que estava sem cabeçalho, porque aquele lhes teria dito que o objetivo seria conseguir um ônibus escolar que transitasse em frente a suas residências. Disseram, ainda, que o assinaram não em agosto (como consta no seu conteúdo), e sim em novembro (após as eleições), portanto após o início da investigação judicial eleitoral. O descrédito quanto a esse documento aumenta quando o advogado do Município, que teria coordenado a reunião onde Elielson fora supostamente

advertido, diz que, em junho, estava com o abaixo-assinado em mãos, o que seria faticamente impossível, uma vez que diz a defesa ter sido ele elaborado em agosto.

- Arivaldo Sacramento Filho, advogado da Prefeitura, declarou (fl. 86):

"(...) foi o depoente quem fez a reunião com o mesmo e os demais motoristas; disse que a reunião aconteceu no mês de junho do ano passado e o motivo da reunião seria pelo fato de que alguns pais de alunos teriam feito queixas para o prefeito a respeito de um determinado motorista que estava dirigindo o ônibus escolar com excesso de velocidade (...) o motorista que os pais haviam se queixado era o Sr. Elielson (...) mostrou ao Sr. Elielson um abaixo-assinado feito pelos pais de alunos que ele conduzia no ônibus (...) disse que cerca de 50 a 60 dias foi acionado pelo Prefeito para que tomasse medidas administrativas contra o Sr. Elielson em razão de ele não estar obedecendo aos horários e que inclusive ele estaria passando reto pelos pontos sem pegar os alunos (...) não foi instaurado inquérito administrativo (...) disse que o abaixo-assinado é o documento de fl. 43 dos autos (...) foi no dia da reunião que o abaixo-assinado chegou às mãos do depoente (...) antes da reunião, a secretária de educação conversou com o depoente e lhe entregou o abaixo-assinado (...)."

- Pauliana da Silva Cerqueira, uma das pessoas que subscreveu o "abaixo-assinado", relatou (fl. 114):

"(...) quando assinou o documento, o mesmo estava em branco; disse que ele informou que o documento era para que o ônibus deixasse os alunos perto de casa; (...) ele não falou que era para trocar o motorista, que era Elielson (...) Elielson era um bom motorista e era o melhor motorista (...)"

- Erivonaldo Oliveira da Silva, um dos subscritores do "abaixo-assinado", afirmou (fl. 116):

"(...) quando assinou o documento de fl. 43, não tinha cabeçalho, não tinha nada escrito, estava em branco; (...) sabe que foi no mês de novembro a dezembro; (...) ele não informou que era para tirar Elielson do roteiro (...) nunca ouviu os outros alunos dizerem que Elielson não fosse um bom motorista (...)"

- Gilmária Araújo da Silva, uma das alunas que assinou o multicitado documento, falou (fl. 117):

"(...) era um bom motorista; não achava que ele dirigisse em alta velocidade (...) não falou que era para trocar Elielson, ele só disse que era para o ônibus no próximo ano deixar os alunos na porta de casa; não foi antes da eleição que foi levado para a assinatura pela depoente e sim no mês de novembro (...)"

- Adaildete Moreira da Silva, uma das mães de aluno que teriam participado do abaixo-assinado, disse (fl. 120):

"(...) foi procurada para assinar um abaixo-assinado para que o ônibus passasse esse ano na casa da depoente (...); ele deu à depoente uma folha em branco para assinar; (...) ele não falou que o documento era para afastar o motorista Elielson; (...) as filhas da depoente nunca disseram que ele não era bom motorista, pelo contrário, que era bom motorista, tinha responsabilidade (...)"

Não havia qualquer justificativa para a remoção do motorista, retirando-o do seu roteiro de ônibus para colocá-lo na situação constrangedora de ficar em pé na frente da prefeitura, sem dirigir qualquer veículo, como uma punição. A única motivação consistiu em punir Elielson, o qual declarou escolher outro candidato, para obrigá-lo a mudar seu voto e, expondo-o publicamente, intentou-se também impedir que outros servidores seguissem o exemplo daquele.

Tal atitude, mesmo sem adentrar no mérito, possui a pecha da improbidade, como se depreende do disposto no art. 73, *caput*, V c/c com o seu § 7º, da Lei nº 9.504/97:

"ARt. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais:
(...)
V – nomear, contratar (...) e ainda, ex officio, remover (...) servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem (...);
(...)
§ 7º - As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429 (...)."

Destaque-se, ainda, que não é preciso que efetivamente a atitude do investigado tenha influenciado no pleito, mas que possua potencial para tanto, como já decidiu reiteradamente o Tribunal Superior Eleitoral:

"Investigação judicial. Art. 22 da LC nº 64/90. Abuso do poder político. Prefeito. (...) Abuso do poder político. Configuração. Cálculos matemáticos. Nexo de causalidade. Comprovação da influência no pleito. Não-cabimento. Potencialidade. Caracterização.

1. Para a configuração de abuso de poder, não se exige nexo de causalidade, entendido esse como a comprovação de que o candidato foi eleito efetivamente devido ao ilícito ocorrido, mas que fique demonstrado que as práticas irregulares teriam capacidade ou potencial para influenciar o eleitorado, o que torna ilegítimo o resultado do pleito.

2. Se fossem necessários cálculos matemáticos, seria impossível que a representação fosse julgada antes da eleição do candidato, que é, aliás, o mais recomendável, visto que, como disposto no inciso XIV do art. 22 da LC nº 64/90, somente neste caso poderá a investigação judicial surtir os efeitos de cassação do registro e aplicação da sanção de inelegibilidade." - **RO 752, em 15.06.2004**.

"Recurso especial - Admissão e dispensa de servidores temporários - Conduta vedada - Art. 73, V, da Lei nº 9.504/97 - Dificultar ou impedir o exercício funcional - Caracterização - Reexame de fatos e provas - Impossibilidade - Atos que podem também configurar abuso do poder político a ser apurado por meio de investigação judicial, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90." – **RespE 21.167, em 08.04.2003.**

Provada a materialidade do ato administrativo ilícito que possui potencialidade para influir no pleito eleitoral e demonstrada a sua prática pelo investigado e seu secretariado, o Ministério Público Eleitoral pugna pela procedência dos pedidos dessa ação investigação judicial eleitoral, ambos *ope legis*, quais sejam: decretação de inelegibilidade do suplicado para as eleições de 2004 e para as que se realizarem nos próximos três anos, bem como pelo envio das peças ao Ministério Público Eleitoral para os fins do art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal. Pugna, ainda por remessa de cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Retirolândia para que tome as providências que entender cabíveis, tendo em vista que a remoção multicitada encontra-se, em tese, maculada pela improbidade administrativa.

Valente (BA), 02 de junho de 2005.

Millen Castro M. de Moura
Promotor Eleitoral